



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

LEI Nº 138, de 7 de Julho de 1959.

Dispõe sobre criação de taxa de 1% sobre obras de engenharia, construção de estradas e pavimentação asfáltica.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado uma taxa de 1%, sobre obras de engenharia, construção de estradas e pavimentação asfáltica, de acôrdo com o Código Tributário do Município.

Art. 2º - A presente lei será regulamentada por decreto do Chefe Executivo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ouro Preto, aos 7 de Julho de 1959.

Benedictus

Prefeito Municipal

Antônio Lobo Leite

Secretário

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, em oito de Julho de mil novecentos e cinquenta e nove.

O Secretário,

Antônio Lobo Leite